Jornal Tribuna do Norte
Edição nº 8.984 Pag. B4
Data 30 / 03 / 2021

RESOLUÇÃO Nº. 3/2021

SÚMULA: Cria a Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Apucarana, conforme especifica.

*FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APÓS DELIBERAÇÃO E APROVAÇÃO PLENÁRIA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 4/2021, DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA**, E DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE,*

R E S O L U Ç Ã O

Art.1º. Fica criada A Procuradoria da Mulher no âmbito do Poder Legislativo do Município de Apucarana.

Parágrafo Único. A Procuradoria da Mulher não terá vinculação com nenhum outro órgão desta Casa, sendo órgão independente, e contara com suporte técnico de toda a estrutura da Câmara Municipal.

Art.2°. A Procuradoria da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora da Mulher, designada pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada dois anos, no início de cada legislatura.

§1°. O mandato da Procuradora da Mulher acompanhara a periodicidade da eleição da Mesa Diretora.

§2°. Somente na ausência de vereadora para assumir a função de Procuradora da Mulher, esta poderá ser assumida por servidora efetiva da Câmara Municipal nos termos do Caput.

Art.3°. Compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara Municipal e ainda:

I- Receber, examinar e encaminhar, aos órgãos competentes, denúncias de violência e discriminação contra a mulher;

II- Fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo municipal, que visem a promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e antidiscriminatórias de âmbito municipal.

.....continua.....

continuação resolução nº. 3/2021.....pag. 2

III- Cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas para as mulheres;

IV- Promover pesquisas, seminários, palestras e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representações na política, inclusive para fins de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara Municipal.

V- Apresentar relatório de atendimentos para Mesa Diretora com o quantitativo de atendimentos, ações promovidas e cronograma das próximas atividades no mínimo de forma trimestral.

Art. 4°. Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria da Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal.

Art. 5°. A suplente de vereadora ou vereador que assumir o mandato em caráter provisório não poderá ser escolhida para Procuradora da Mulher.

Art. 6°. A posse da Procuradora da Mulher será realizada em evento especifico com ampla divulgação em todos os meios de comunicação, contando com a presença de todos os segmentos de defesa dos direitos das mulheres (Câmara da Mulher Empreendedora, SEMAS, Conselhos entre outros.)

Art.7°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata da procuradora.

Sala das sessões, 29 de março de 2021.

Franciley Preto Godoi
PRESIDENTE

JCSS/AL.